Parecer: 115/2024

Processo: 380/2024

Assunto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS

Interessada: AGRESE

Conclusão: POSSIBILIDADE

Destino: DIRETORIA PRESIDENCIAL

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE003/2024, QUE TEM COMO ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEDUC, ATRAVÉS SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA – SECLOG, PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS – INTELIGÊNCIA DA LEI N° 8.666/1993, DO DECRETO Nº 25.728/2008 E DO DECRETO Nº 534/2023.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo em que a Diretoria Administrativo e Financeira solicita, através do responsável pelo Setor de Almoxarifado, por meio da Comunicação Interna n° 170/2024-AGRESE que, inicialmente, solicitou a aquisição de alguns Eletrodomésticos para esta Agência Reguladora. Vejamos:

> *Tendo em vista as demandas apresentadas por diversos setores desta Agência Reguladora, estamos solicitando a Vossa Senhoria que autorize ao setor de licitação, a abrir processo licitatório para aquisição de 05 frigobar, 02 geladeiras de 280 a 410 litros, 02 bebedouros de coluna, 01 micro-ondas de 30 a 40 litros e 05 televisores de 60 polegadas devido a extrema necessidade.*

Porém, através do Despacho n° º 2536/2024-AGRESE, o responsável pelo setor de Almoxarifado informou o seguinte:

> "*Considerando que as TV's de 60', foram inclusas no proc nº 346/2024 Aquisição de multimédia; Segue abaixo os itens a serem adquiridos:*
>
> *2 Bebedouros de Coluna*

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZZCU-6J3A-MG4C-CQEX

1 Micro-ondas de 30 a 40 litros

2 Geladeiras de 280 a 410 litros"

Dessa forma, compreendeu-se que os itens solicitados seriam: 2 Bebedouros de Coluna; 1 Micro-ondas de 30 a 40 litros; e 2 Geladeiras de 280 a 410 litros, não havendo mais a solicitação de aquisição de TV's nem de 05 unidades de frigobar.

Nesse sentido, conforme os autos, a efetivação se dará através da adesão a Ata de Registro de Preço n° 006/2024, resultante do Pregão Eletrônico n° 003/2024, que tem como Órgão Gerenciador a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC, através da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG.

Além da Comunicação Interna n° 170/2024, o processo foi instruído com o DESPACHO Nº 2364/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2369/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2535/2024-AGRESE; DESPACHO Nº 2536/2024-AGRESE; PORTARIA N° 34/2024-AGRESE; DEMONSTRATIVO DA COLETA DE PREÇOS; MAPA DE COTAÇÕES DE PREÇOS; DESPACHO Sobre a Pesquisa de Preços Referenciais; TABELA COMPARATIVA; DESPACHO DE RETIFICAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS; DEMONSTRATIVO DA COLETA DE PREÇOS; MAPA DE COTAÇÕES DE PREÇOS; DESPACHO Sobre a Pesquisa de Preços Referenciais; TERMO DE REFERÊNCIA; JUSTIFICATIVA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA); PREGÃO ELETRÓNICO N° 003/2024; EDITAL; TERMO DE REFERÊNCIA; 2° ATA PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇO N° 06/2024-SEDUC; 1° ATA PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇO N° 06/2024-SEDUC; PORTARIA Nº 48/2023-AGRESE; Ofício n° 553/2024-AGRESE; E-MAIL DE SOLICITAÇÃO AGRESE; Oficio 016/2024-Master Comercial; CETIDÕES da Master Comercial; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; VANTAGEM DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; DESPACHO Nº 2681/2024-AGRESE e o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.

Por fim, através do DESPACHO Nº 2681/2024-AGRESE, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório, no essencial.

II – MÉRITO.

Introdutoriamente, cumpre destacar que os documentos presentes nos autos foram formalizados antes da vigência da nova lei de licitações, por isso, é imperativo que a análise jurídica dos mesmos, seja realizada com base nas disposições da legislação anterior, conforme dispõe o artigo 190 da Lei n.º 14.133/2021.

No que tange ao procedimento executório, qual seja: Adesão a Ata de Registro de preços resultante de Pregão Eletrônico, este é regulado pelo Decreto nº 534 de 22 de dezembro de 2023, que estabelece regras para adesão de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, como unidades não participantes ou

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZZCU-6J3A-MG4C-CQEX

caronas, a Atas de Registro de Preços, que estabelece regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral e também pelo Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição de bens e contratação de serviços pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder às compras por meio de registro de preços, a Lei n° 8.666/1993, disciplina:

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
> I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
> **II - ser processadas através de sistema de registro de preços;**
> III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
> IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
> V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
> **§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.**
> § 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
> § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
> (....)

O Decreto nº 534 de 22 de dezembro de 2023, que estabelece regras para adesão de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, como unidades não participantes ou caronas, a Atas de Registro de Preços, dispõe:

> "Art. 1º Toda e qualquer adesão de órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista Dependente, todos do Poder Executivo Estadual, como unidade não participante ou carona, a Ata de Registro de Preços, independentemente da origem da unidade gerenciadora da referida Ata, deverá ser, prévia e necessariamente, analisada pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG."

O Decreto nº 25.728, de 25 de novembro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisição de bens e contratação de serviços pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual, prevê:

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZZCU-6J3A-MG4C-CQEX

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços - SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços, fornecedores, Órgãos e Entidades participantes e condições a serem praticadas, sob a condução de uma Unidade Gerenciadora, objetivando contratações futuras pela Administração Pública Estadual.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços - SRP, deve ser adotado, preferencialmente, em uma das seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes, com maior celeridade e transparência;

II - quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Parágrafo único. Pode ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente.

[...]

Art. 9° Cabe à Unidade Participante do registro de preços:

I - realizar o levantamento da sua expectativa de consumo para os itens que pretenda incluir no registro de preços, no período previsto para vigência da Ata;

II – REVOGADO;

III - sugerir itens a serem registrados e condições de contratação, quando for o caso;

IV - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão

no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

V - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

VI - indicar o gestor do contrato, a quem, além das atribuições previstas no

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZZCU-6J3A-MG4C-CQEX

art. 67 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) promover consulta prévia junto à Unidade Gerenciadora, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada, via sistema informatizado;

b) assegurar, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Unidade Gerenciadora eventual desvantagem quanto à sua utilização;

c) zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais,

obedecendo ao disposto no Decreto (Estadual) nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007;

d) informar à Unidade Gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

[...]

Art. 31. A Unidade Não-Participante ou Carona poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, observadas as seguintes regras:

I - comprovação da existência de dotação orçamentária;

II - demonstração, nos autos, da vantagem a tal adesão;

III - prévia consulta à Unidade gerenciadora;

IV – REVOGADO;

V - encaminhamento do Termo de Anuência à Unidade gerenciadora;

VI - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pela Unidade carona, para que não ocorra fracionamento.

Art. 32. Os contratos oriundos do Sistema de Registro de Preços devem ser

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZZCU-6J3A-MG4C-CQEX

> celebrados pelas Unidades Participantes e Caronas e os respectivos Beneficiários da Ata, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

Por fim, o Decreto nº 25.728 DE 25 de novembro de 2008, que estabelece regras sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisição de bens e contratação de serviços pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual,disciplina o seguinte:

> Art. 6º Cabe à Unidade Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços – SRP, as seguintes atribuições:*(...)*
>
> IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que as restrições à competição, necessárias a garantir qualidade, forem admissíveis pela lei;

Logo, constata-se a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preço em questão para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, porém, desde que atendido ao disposto na legislação vigente sobre a matéria.

Da análise do feito, vê-se que a Justificativa elaborada pela Comissão de Planejamento, anexada aos autos (fls. 72), apontou como mais vantajosa a Adesão a referida Ata de Registo de preço, tendo em vista que o valor do item demandado está muito abaixo do referenciado no mercado, conforme a pesquisa de preço contante nos autos as fls. 40/55.

Foi verificado, de acordo com os autos, que o valor médio de mercado para a contratação dos objetos do presente processo foi de R$ 9.667,83 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), no caso da realização de um novo procedimento licitatório. Porém, para a mesma aquisição, foi encontrado o valor de R$ 8.783,90 (oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), registrado na Ata de Registo de Preços nº 006/2024. Vejamos:

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZZCU-6J3A-MG4C-CQEX

TABELA COMPARATIVA

MÉDIA - PESQUISA DE PREÇOS

Item	Objeto	Unidade	Qtde	VR Unit	VR Total
1	BEBEDOURO DE ÁGUA, ELÉTRICO, EM FORMATO DE COLUNA,	Unid.	2	**R$ 1.061,33**	R$ 2.122,66
2	MICROONDAS, O GABINETE E A CAVIDADE EM AÇO ELETROZINCADO, PAINEL DIGITAL, AUTO REAQUECIMENTO	Unid.	1	**R$ 702,36**	R$ 702,36
3	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 405 LITROS, TIPO GELADEIRA, FROST FREE DUPLEX, 2 PORTAS SEPARADAS	Unid.	2	**R$ 3.421,41**	R$ 6.842,82
	VALOR TOTAL COM BASE NA MÉDIA DE PREÇOS ENCONTADO NA PESQUISA				**R$ 9.667,83**

Item	Objeto	Unidade	Qtde	VR Unit	VR Total
1	BEBEDOURO DE ÁGUA, ELÉTRICO, EM FORMATO DE COLUNA,	Unid.	2	**R$ 650,00**	R$ 1.300,00
2	MICROONDAS, O GABINETE E A CAVIDADE EM AÇO ELETROZINCADO, PAINEL DIGITAL, AUTO REAQUECIMENTO	Unid.	1	**R$ 620,00**	R$ 620,00
3	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 405 LITROS, TIPO GELADEIRA, FROST FREE DUPLEX, 2 PORTAS SEPARADAS	Unid.	2	**R$ 3.431,95**	R$ 6.863,90
	VALOR TOTAL COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC-06/2024				**R$ 8.783,90**

(Fls. 59)

O Agente de Contratação informou, por fim, que conforme o "*Mapa de Cotações de Preços", o Coeficiente de Variação está abaixo ou igual a 25% nos itens que compõem o mapa em questão, demonstrando assim a homogeneidade dos valores apresentados na planilha "Tabela comparativa de Preços para Referenciar o Processo n° 380/2024*".

Por fim, o Agente de Contratação declarou que a "*escolha do modelo de aquisição, por meio de adesão como Órgão "carona" a Ata de Registro de Preços nº 006/2024-SEDUC, por ser procedimento mais vantajoso para AGRESE em face da economicidade e celeridade processual (fls. 179)*".

Foi observado também que houve a Comunicação da Agência em relação ao interesse em aderir à Ata e a concordância da empresa Master Comercial, bem como a minuta da formalização da consulta prévia à unidade gerenciadora nem o encaminhamento da demanda à SEDUC. Logo, essa procuradoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações aqui expostas.

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Além disso, ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria analisar o objeto da necessidade técnica pretendida, mas tão-somente verificar os aspectos jurídicos em destaque.

III – CONCLUSÃO.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZZCU-6J3A-MG4C-CQEX

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos acima citados, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do procedimento administrativo de adesão da Ata de Registro de Preço n° 006/2024, resultante do pregão eletrônico n° PE003/2024, para a aquisição dos eletrodomésticos para esta Agência.

Anote-se que o pedido de adesão deverá ser, prévia e necessariamente, analisado pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, na forma do o art. 1º do Decreto nº 534/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para conhecimento.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2024.

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO
Procurador(a)

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor(a) Presidente
Ciente e de acordo.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZZCU-6J3A-MG4C-CQEX